



Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 1857 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 - 21 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	EXTRATOS	17
DOEM	1	CONVÊNIOS	21
NOTIFICAÇÕES	1	PODER LEGISLATIVO	21
LEIS	3	EXTRATOS	21
LICITAÇÕES	4		
HOMOLOGAÇÕES	11		

PODER EXECUTIVO

DOEM

NOTA DE CORREÇÃO

A Edição 1855 publicada em 22 de Fevereiro de 2022. Em seus cabeçalhos.

Onde Se Lê: Edição 1854

Leia: Edição 1855

Willian dos Santos Oliveira
Diretor do Núcleo de Publicação Oficial
Matrícula:14238

NOTIFICAÇÕES

AVISO DE ADVERTÊNCIA

Ilustríssimo Sr^o. Gustavo Rogério Girelli

Representante Legal Perante o Processo Administrativo nº 147/2021, Pregão Eletrônico nº 17/2021, Ata de Registro de Preços nº 40/2021 da empresa CIRURGICA MS LTDA.

Assunto: Ações frente ao descumprimento do prazo de entrega de medicamentos.

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana/MS, vem por meio de sua gestora, e,

Considerando que a assistência farmacêutica constitui-se de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial, visando seu acesso e uso racional. Parte fundamental da manutenção dessa cadeia é o fornecimento de medicamentos em tempo hábil por empresa idônea após compra pública.

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 147/2021, Pregão Eletrônico nº 17/2021, Ata de Registro de Preços nº 40/2021, cujo objeto é o registro de preços para Abertura de Registro de Preço para *"Futura aquisição de medicamentos para atender pacientes em tratamento com medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), de modo regular e sistemático, aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde do Município, Hospitais e Centro de Especialidade Médica (CEM), pelo período de 12 meses"*, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quarta da referida Ata de Registro de Preços, o qual nos seus itens 4.4; 4.5 – (a; b e c;), estabelece o fornecimento/atendimento, aceite e recebimento;

Considerando que a empresa não cumpriu com o prazo de entrega dos itens 1 e 42 determinado na Autorização de Fornecimento, e que a mesma foi informada e notificada do descumprimento via e-mail.

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/Ata, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Nona da referida Ata de Registro de Preços e nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



Considerando que tal situação caracteriza dano ao erário e desrespeito às entidades públicas que geram constrangimento e ônus aos pacientes, que, pela ausência do medicamento, precisam comprá-las com recursos próprios, e ao município, que deve arcar com as complicações clínicas do agravamento das patologias.

RESOLVE ADVERTER a empresa CIRURGICA MS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.587/0001-45, estabelecida na rua Itatiaia, nº 126, Bairro Santo Antônio, na cidade de Campo Grande - MS, CEP: 79.100-390, e-mail: licitacao@cirurgicams.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr^o. Gustavo Rogério Girelli, brasileiro, com o CPF 886.049.690-04, pelo não cumprimento no prazo de entrega dos itens 1 e 42 da Autorização de Fornecimento, e, cláusula quarta: 4.5 – (a e b) da referida Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico n.017/2021.

As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 40/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Aquidauana - MS no endereço eletrônico: www.aquidauana.ms.gov.br.

Aquidauana/MS, 15 de fevereiro de 2022.

Cláudia Franco Fernandes Souza
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE ADVERTÊNCIA

Ilustríssima Sr^a. Monica Fabiano Carneiro

Representante Legal Perante o Processo Administrativo nº 147/2021, Pregão Eletrônico nº 17/2021, Ata de Registro de Preços nº 40/2021 da empresa MF CARNEIRO LTDA - SUPRAFARMA.

Assunto: Ações frente ao descumprimento do Termo de Referência na entrega de medicamentos.

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana/MS, vem por meio de sua gestora e fiscal de contrato, e,

Considerando que a assistência farmacêutica constitui-se de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial, visando seu acesso e uso racional. Parte fundamental da manutenção dessa cadeia é o fornecimento de medicamentos em tempo hábil por empresa idônea após compra pública.

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 147/2021, Pregão Eletrônico nº 17/2021, Ata de Registro de Preços nº 40/2021, cujo objeto é o registro de preços para Abertura de Registro de Preço para *"Futura aquisição de medicamentos para atender pacientes em tratamento com medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), de modo regular e sistemático, aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde do Município, Hospitais e Centro de Especialidade Médica (CEM), pelo período de 12 meses"*, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quarta da referida Ata de Registro de Preços, o qual nos seus itens 4.4; 4.5 – (a; b e c;), estabelece o fornecimento/atendimento, aceite e recebimento;

Considerando que a empresa não cumpriu o que determina os parágrafos 10.2; 10.3; 10.6 e 10.14 do TERMO DE REFERÊNCIA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; do Pregão Eletrônico n.017/2021, e que a mesma foi informada do descumprimento via e-mail e por telefone.

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/Ata, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Nona da referida Ata de Registro de Preços e nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93;

Considerando que tal situação caracteriza dano ao erário e desrespeito às entidades públicas que geram constrangimento e ônus aos pacientes, que, pela ausência do medicamento, precisam comprá-las com recursos próprios, e ao município, que deve arcar com as complicações clínicas do agravamento das patologias.

RESOLVE ADVERTER a empresa MF CARNEIRO LTDA - SUPRAFARMA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.563.253/0001-12, estabelecida na Avenida Tocantins, S/N, quadra 28, Lt 18, loja 0, na cidade de Palmas - Tocantins, CEP: 77.064-580, e-mail: contato@suprafarmapalmas.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr^a. Monica Fabiano Carneiro, brasileiro, com o CPF 976.885.171-68, pelo não cumprimento dos parágrafos 10.2; 10.3; 10.6 e 10.14 do TERMO DE REFERÊNCIA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; do Pregão Eletrônico n.017/2021.

As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 40/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Aquidauana - MS no endereço eletrônico: www.aquidauana.ms.gov.br.

Aquidauana/MS, 10 de fevereiro de 2022.





Cláudia Franco Fernandes Souza
Secretária Municipal de Saúde

Ana Paula Garcia Contó
Fiscal de Contrato
CPF: 890.290.971-91

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.751/2022

CRIA O " DIPLOMA DE RECONHECIMENTO E GRATIDÃO" AOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS EM ATIVIDADES ESSENCIAIS DURANTE A DECRETAÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a ser concedido aos trabalhadores que atuaram e atuam no Município em atividades essenciais durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2.º - Serão agraciados com o diploma os trabalhadores que contribuíram e contribuam nas ações de enfrentamento da doença, a exemplo dos profissionais da área de saúde, e nas atividades de suporte e apoio necessários aos munícipes durante as restrições sanitárias e de isolamento ou distanciamento social, compreendendo os trabalhadores de transportes públicos, segurança pública, coleta de lixo, supermercados, drogarias e farmácias, frentistas entregadores de mercadorias, alimentos e medicamentos, entre tantos outros.

Art. 3.º - A indicação dos agraciados será feita por meio de Decreto Legislativo subscrito pelo vereador, o qual passará por uma única votação.

Parágrafo único. Cada vereador poderá atribuir até 4 (quatro) diplomas, anualmente.

Art. 4.º - A homenagem consistirá na entrega do diploma pelo vereador concedente, no qual deverá constar o nome do agraciado, o nome do vereador requerente, o emblema da Câmara Municipal e a referência ao objetivo desta Lei.

Art. 5.º - Os diplomas de reconhecimento e gratidão, a serem concedidos aos trabalhadores que atuaram e atuam em atividade essenciais durante a pandemia da COVID-19, serão entregues em Sessão Solene do Legislativo, no mês de junho.

Parágrafo único. Junho foi escolhido em razão de ser o mês no qual foi registrado o primeiro caso confirmado de COVID-19 no município de Aquidauana.

Art. 6.º - Fica a Mesa Diretora encarregada de designar o grafismo para a confecção do diploma criado por esta Lei.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.752/2022

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOS ACESSÍVEIS E ADAPTADOS NAS FUTURAS CONSTRUÇÕES DOS PARQUES INFANTIS, A SEREM UTILIZADOS POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar brinquedos acessíveis e adaptados nas futuras construções dos Parques Infantis, a serem utilizados por crianças com deficiência, com mobilidade reduzida ou alterações sensoriais e intelectuais.

Parágrafo único - Serão instalados brinquedos acessíveis e adaptados, desenvolvidos para o lazer, recreação ou tratamento de reabilitação de crianças com deficiência.

Art. 2.º - Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3.º - Os brinquedos acessíveis e adaptados deverão obedecer aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4.º - Deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:

"Dispõe de brinquedo(s) para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida".

Parágrafo único - Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e com uma adequada estrutura de acesso.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

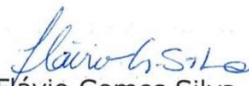
LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

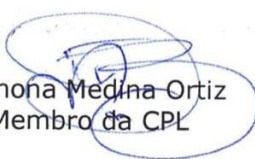
AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pelo Decreto nº. 01/2022, considerando a resposta ao recurso administrativo anexo ao presente aviso acatado pela CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que na sala da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, Nº 711 - Vila Cidade Nova, neste Município, será realizada a continuidade da sessão com a abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas (NSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA **(EPP)**, ORIGEM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI **(ME)** e GOMES & AZEVEDO LTDA sem os benefícios da Lei 123/06), no dia **25 de fevereiro de 2022, às 08:30 horas**, do processo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação com blocos sextavados em diversas ruas do município de Aquidauana/MS, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto. Publique-se.

Aquidauana/MS, 24 de fevereiro de 2022.


Flávio Gomes Silva
Presidente da CPL


Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL


Ramona Medina Ortiz
Membro da CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2021**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021****RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA LICITANTE: NSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**

A licitante **NSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, já devidamente qualificada interpôs Recurso Administrativo aduzindo em síntese que a licitante GOMES & AZEVEDO LTDA descumpriu o item 5.2 do edital, pois apesar de ter apresentado certidão simplificada da junta comercial a qual consta que a mesma trata-se de empresa de pequeno porte, o balanço patrimonial apresentado excede o faturamento anual descrito na Lei Complementar n. 123/2006, motivo pelo qual requer seja a referida empresa inabilitada, bem como seja realizada abertura de processo administrativo para apuração de fraude, bem como eventual aplicação de penalidades.

Aduziu ainda a empresa recorrente que, com relação a tempestividade da exigência documental prevista nos itens 6.11 e 6.11.1, inicia-se a partir do momento em que a empresa for declarada vencedora, motivo pelo qual solicita revisão do ato que abriu prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do resultado da habilitação.

I – RELATÓRIO E ANÁLISE DE MÉRITO

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preço n. 11/2021, que tem por Objeto: “Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação com blocos sextavados em diversas ruas do município de Aquidauana/MS, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto”.

Em 24 de janeiro de 2022, foi dado início à sessão de licitação afim de examinar e julgar a documentação de habilitação e das propostas de preços das empresas interessadas.

Realizado o credenciamento das empresas, o certame foi iniciado recebendo os documentos e sendo analisados apenas os documentos exigidos na cláusula 7 do edital (habilitação), sendo que os demais documentos seriam analisados apenas da licitante vencedora conforme previsto na cláusula 11 do edital.

Em análise aos referidos documentos, foi observado que a empresa recorrente apresentou a CND Estadual e a CND Conjunta Federal vencidas, sendo que visando dar celeridade ao certame, tendo em vista que a empresa em tela faz jus aos benefícios da Lei 123/06, a CPL efetuou diligências durante o certame, não sendo possível sanar as irregularidades, como o representante da empresa em questão se comprometeu a apresentar os documentos válidos no prazo e condições da legislação, vigente abre-se então o prazo de 5 dias úteis contar da publicação da referida ata para entrega dos documentos acima citados conforme exigido no edital.

Em seguida foi arguido pela empresa recorrente que o balanço patrimonial da empresa GOMES & AZEVEDO LTDA (EPP) não condiz com o enquadramento apresentado na simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS devido ao faturamento anterior da empresa, motivo pelo qual manifestou intenção de recurso.

Em sede recursal a empresa recorrente aduziu em síntese que a licitante GOMES & AZEVEDO LTDA descumpriu o item 5.2 do edital, pois apesar de ter apresentado certidão simplificada da junta comercial a qual consta que a mesma trata-se de empresa de pequeno porte, o balanço patrimonial apresentado excede o faturamento anual descrito na Lei Complementar n. 123/2006, motivo pelo qual requereu seja a referida empresa inabilitada, bem como seja realizada abertura de processo administrativo para apuração de fraude, bem como eventual aplicação de penalidades.



Aduziu ainda a empresa recorrente que, com relação a tempestividade da exigência documental prevista nos itens 6.11 e 6.11.1, inicia-se a partir do momento em que a empresa for declarada vencedora, motivo pelo qual solicita revisão do ato que abriu prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do resultado da habilitação.

Em sede de contrarrazões a empresa GOMES & AZEVEDO LTDA, rebateu as alegações contidas no recurso apresentado, aduzindo que os documentos apresentados podem ser facilmente conferidos pela internet, para assim atestar a veracidade dos mesmos.

Assim passa-se a análise do direito.

II – DO MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do recurso em questão, importante mencionar que ao que se refere ao pedido de revisão do ato que prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do resultado da habilitação, em prévia análise, através da CI nº 020/2022/Comissão Permanente de Licitação - CPL a CPL realizou a revisão do mencionado ato, e reformou seu entendimento no sentido de que se a recorrente for sagrada vencedora, esta terá o direito de apresentar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis as certidões vencidas citadas na ata da sessão (fl 374) conforme previsto na Lei 123/06.

Assim, tem-se que neste ponto houve perda de objeto, motivo pelo qual, deixa-se de manifestar acerca de tal pedido.

Outrossim, como é sabido o julgamento dos recursos administrativos deve se balizar pelos princípios que capitaneiam a Administração Pública, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em âmbito de licitações públicas, de rigor, ainda, a observância aos postulados da igualdade e competitividade; da vinculação ao instrumento convocatório; do procedimento formal e julgamento objetivo, todos implícita ou explicitamente consagrados na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos.

Com relação a alegação de que a certidão simplificada da junta comercial a qual consta que a mesma trata-se de empresa de pequeno porte, o balanço patrimonial apresentado excede o faturamento anual descrito na Lei Complementar n. 123/2006, motivo pelo qual requereu seja a referida empresa inabilitada, bem como seja realizada abertura de processo administrativo para apuração de fraude, bem como eventual aplicação de penalidades, importante tecer algumas considerações:

A legislação pertinente delimita o critério de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. E como a Lei Complementar nº 123/2006 é que rege a matéria, observa-se no seu artigo 3º o critério de enquadramento da empresa como ME-EPP:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:**

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.



Desse modo, a lei fixa como critério para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte a receita bruta em cada ano-calendário a qual deve ser apurada a partir da soma das receitas oriundas da atividade empresarial.

A partir do enquadramento legal, é ônus da pessoa jurídica apresentar informações e declarações ao registro competente, para fins de valer-se das prerrogativas previstas na LC 123/2006, inclusive quanto ao tratamento diferenciado no âmbito dos processos licitatórios.

Cabe elucidar que, utilizando-se do Manual de Registro da EIRELI constante no Anexo V da Instrução Normativa nº 38 do DREI (Departamento de Registro Empresarial e Integração), verifica-se que o enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte será efetuado mediante declaração do próprio solicitante.

1.4 MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de ME ou EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de:

I - cláusula específica, inserida no ato constitutivo, hipótese em que o instrumento deverá ser assinado pelo titular; ou

II - instrumento específico a que se refere o art. 32, II, alínea "d", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, assinado pelo titular.

Nota: É vedada a cobrança de preço público para o arquivamento de instrumento específico, de que trata o inciso II deste subitem.

Nota: A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)

No entanto, pode ocorrer da situação da empresa ser alterada no decorrer do ano calendário, passando a exceder a quantia mínima prevista para ser considerada como ME ou EPP.

De acordo com os parágrafos 9º e 9º-A do art. 3º da LC 123/2006, caso as empresas qualificadas como ME ou EPP excedam o limite de receita bruta anual serão excluídas do tratamento diferenciado conferido pela lei complementar no mês subsequente ao excesso (se superior a 20 %) ou no ano-calendário seguinte (se não for superior a 20%).

Art. 3º (...)

§ 9º. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

Feitas as elucidações acima, e conforme entendimento jurisprudencial a certidão fornecida pela empresa licitante recorrida, na qual a Junta Comercial atesta a condição de Empresa de Pequeno Porte, é meramente a reprodução de uma afirmação fornecida pela própria empresa perante aquele órgão, sem qualquer análise contábil, sendo que, a partir do momento em que a empresa deixou de ser microempresa e empresa de pequeno porte por ter auferido valores superiores ao limite previsto na LC 123/2006, deveria ela mesma ter diligenciado perante a Junta Comercial para informar sua nova condição, o que, aparentemente, deixou de fazer.

Logo, ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar n. 123/2006, sendo cediço que, enquanto não requerido o devido desenquadramento como ME ou EPP, a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a 'Certidão Simplificada', a qual viabilizará sua participação em licitações públicas, beneficiando-se com o tratamento diferenciado conferido pela LC 123/2006.

Diante de tanto, tem-se que a empresa recorrida GOMES & AZEVEDO LTDA (EPP) se autodeclarou na condição de Empresa de Pequeno Porte, pretendendo obter todos o tratamento diferenciado trazido pela LC 123/2006, quando, na verdade, não poderia assim ser qualificada, por superar os valores exigidos em lei, podendo a mesma participar da referida licitação sem aferir quaisquer benefícios da citada legislação.

Sendo importante ressaltar que quanto a apresentação de declaração inverídica quanto a condição de empresa de pequeno porte, o gestor deve proceder a abertura de procedimento administrativo para averiguar a possível transgressão de ilícitos de caráter administrativo, e, posteriormente a sua conclusão, avalie a possibilidade de remessa ao Ministério Público do Estado para eventuais sanções penais, o que ensejou a análise do feito em epígrafe.

Nesse sentido, tem-se que em casos análogos ao dos autos, o entendimento jurisprudencial dominante é o de que a mera participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação nos termos do disposto no art. 90 da Lei n. 8.666/93, ensejando, a aplicação de penalidade de inidoneidade, vejamos:

"A prestação de declaração falsa para usufruto indevido do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 caracteriza fraude à licitação e burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pela Constituição (fomento ao desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas) " (Enunciado do Acórdão 2.858/2013-TCU-Plenário) .

"A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame" (Enunciado do Acórdão 107/2012-TCU-Plenário).

"A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1.677/2018-TCU-Plenário).

"A apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, a prática de fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) " (Enunciado do Acórdão 1.106/2017-TCU-Plenário, v.g. 27/2013, 2.988/2013 e 2.677/2014, todos do Plenário).

"A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1.702/2017-TCU-Plenário)

"A participação em fraude, independentemente do recebimento de qualquer benefício pela empresa, constitui fundamento para a declaração de sua inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992)" (Enunciado do Acórdão 2.374/2015-TCU-Plenário)

Como já mencionado, o entendimento dominante do TCU é o de que, para que seja caracterizada fraude, não é necessário que a empresa tenha vencido a licitação ou conquistado alguma vantagem econômica, bastando a prática do ato ilícito e da conduta reprovável, sendo certo que, a apresentação de

declaração falsa em uma licitação, com o objetivo de obter benefícios indevidos, fere o princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX, e 179 da CF e pela Lei Complementar n. 123/2006, que é o desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas por meio de tratamento favorecido em relação ao dispensado às demais empresas.

Porém, não obstante a jurisprudência majoritária acima mencionada, existem ainda precedentes do próprio TCU acerca da dosimetria da pena, haja vista que, entende que a ausência de obtenção de vantagem pela empresa, bem como inexistência de efetivo prejuízo para a Administração pode ser considerada como atenuante, em função das circunstâncias do caso concreto, veja:

“A revogação do procedimento licitatório, que impediu sociedade empresária de usufruir ilegalmente do benefício concedido pela Lei Complementar 123/2006, justifica, em face à observância de equanimidade de tratamento entre jurisdicionados, a diminuição do período estabelecido em declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal” (Enunciado do Acórdão n. 740/2014-TCU-Plenário)

“A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto”. (Enunciado do Acórdão n. 2549/2019- TCU- Plenário)

Ocorre, porém, que foi expedido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região- TRF4, posicionamento diverso do entendimento majoritário do TCU, no sentido de que mero equívoco, com ausência de má fé por parte da empresa licitante na apresentação da declaração e sem que tenha sido gerado prejuízo à administração pública, não há justificativa para imposição de impedimento de licitar a mesma, não devendo ser aplicada qualquer sanção, vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. DECLARAÇÃO FALSA NO CERTAME. EQUÍVOCO. NAO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. DESCLASSIFICAÇÃO. SEM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR. LEI Nº 10.520/2002. Mero equívoco, com ausência de má-fé, e sem que tenha gerado potencial prejuízo ao interesse público, não justifica a imposição de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF, nos termos do artigo 4ª da Lei nº 10.520/2002. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5090000-61.2014.4.04.7100/RS RELATOR: LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

APELADO: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA ADVOGADO: Jorge Ulisses Jacoby ernandes- 12/07/2017)

No caso citado, ao julgar apelação interposta pela União e face da sentença proferida em seu desfavor, entendeu o Ilustre Relator que em que pese a penalidade aplicada esta de acordo com o previsto no edital, ao analisar a situação exposta, o mesmo entendeu tratar-se de mero equívoco da empresa que participou da licitação, sendo que, apesar de tratar-se de erro significativo, que gerou indevido exercício do direito de preferência disposto na legislação aplicável, não poderia se concluir pela má-fé ou pela intenção de fraudar a licitação, pois naquele caso o erro foi corrigido em seguida e não causou prejuízo à licitação e à administração, pois a empresa foi desclassificada do certame.

Entendeu ainda, que a perda da contratação já constituiu punição suficiente à infração da regra editalícia, não se justificando a imposição da sanção suplementar de impedimento de licitar, negando provimento ao recurso da União e mantendo a sentença recorrida.

Logo, em que pese a existência de entendimento dominante do TCU em casos como o posto em análise, tem-se que, conforme entendimento acima descrito, recomenda-se que o gestor analise concretamente o caso em questão, verificando a existência ou não de má-fé pela empresa recorrida quando da apresentação de declaração de empresa de pequeno porte e sua participação na licitação do Processo de licitação em questão, sendo que não mais aferia tais benefícios, para a correta aplicação de sanção prevista em Lei.

Portanto, tem-se que quanto ao pedido da empresa recorrente de inabilitação da empresa recorrida não merece prosperar, porém, ressalta-se que a referida empresa (GOMES & AZEVEDO LTDA-EPP) seguirá para a fase de propostas sem aferir de qualquer benefício da Lei Complementar n. 123/2006, visto sua descaracterização de empresa de pequeno porte, sendo que posteriormente deverá ser apurada possível responsabilidade por tentativa de fraude a licitação pela autoridade competente, motivo pelo qual deve o recurso em questão ser improvido.

III – DECISÃO

Face a todo o exposto, amparado nas alegações de fato e de direito alhures abordadas, **decide-se pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pela licitante NSA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA, nos termos das razões acima descritas.**

Em atenção ao art. 109, §4º, remete-se à autoridade superior este recurso devidamente informado, a Vossa Excelência, para sábia e final decisão.

É, s.m.j, a resposta, em caráter opinativo, à consideração superior.

Aquidauana - MS, 24 de fevereiro de 2022.



PAULO WILSON DE AMORIM RAVÁGLIA
Assessor Jurídico Especial



HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 19/2022 - DL
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 26/2022 Processo de Licitação: 26/2022 Data do Processo: 08/02/2022
Folha: 1/1	

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nestes termos:

- a) Processo Nr.: 26/2022
b) Licitação Nr.: 19/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 23/02/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE CASCO DE PASSAGEIROS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE AQUIDAUANA-MS.

						(em Reais R\$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
<u>GENTE SEGURADORA SA (6433)</u>						
1	VEÍCULO MARCOPOLO/VOLARE W-L ON PLACA - QAU 8B83 ANO 2020/20 RENAVAL 01224996604 CAPACIDADE: 31 PASSAGEIROS, CHASSI 93PB84S36LC062781 UTILIZAÇÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/ATLETAS.	SERV	1,00	0,0000	10.100,00	10.100,00
					Total do Fornecedor:	10.100,00
					Total Geral:	10.100,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.077.3.3.90.30.00.00.00.00 (22) Saldo: 40.000,00

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO.
PREFEITO MUNICIPAL

Aquidauana-MS, 23/02/2022





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 25/2022 - DL
	Processo Administrativo: 33/2022 Processo de Licitação: 33/2022 Data do Processo: 14/02/2022

Folha: 1/3

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nestes termos:

- a) Processo Nr.: 33/2022
b) Licitação Nr.: 25/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 23/02/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVOS E PREMIAÇÕES A FIM DE ATENDER AÇÕES DA FEM.

				(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
<u>CARLOS AUGUSTO NEPOMUCENO - ME (1102)</u>						
1	BOLA DE FUTEBOL PU-ULTRA 100% com 11 gomos feita em PU 100% com construção termotec, diâmetro de 68 a 70 milímetros peso de 420 a 455 gramas, com miolo lubrificado e removível e câmara em arblity. Produto com registro INMETRO.	UN	10,00	0,0000	210,00	2.100,00
2	BOLA DE FUTSAL EM PU com 8 gomos feita em PVC com construção termotec PVC, diâmetro de 61 a 64 milímetros, peso 410 a 440 gramas, miolo removível e lubrificado e câmara de arblity. Produto com registro INMETRO.	UN	10,00	0,0000	180,00	1.800,00
3	BOLA DE VOLEI ADULTO Oficial, matizada (sem costurada), com aproximadamente 18 gomos, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila), câmara de arblity, com miolo slip system removível e lubrificado, pesando entre 260 a 280 g, circunferência de 65 a 67 cm. Produto deverá ser aprovado pela Confederação Brasileira de Voleibol.	UN	5,00	0,0000	250,00	1.250,00
4	MEDALHA 1º LUGAR - 50mm (OURO), com adesivo alusivo do evento no centro. Produto com registro INMETRO.	UN	150,00	0,0000	10,00	1.500,00
5	MEDALHA 2º LUGAR - 50 MM (PRATA), com adesivo alusivo do evento no centro. Produto com registro INMETRO.	UN	150,00	0,0000	10,00	1.500,00

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO.
PREFEITO MUNICIPAL

Aquidauana-MS, 23/02/2022





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 25/2022 - DL
	Processo Administrativo: 33/2022 Processo de Licitação: 33/2022 Data do Processo: 14/02/2022

Folha: 2/3

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO NEPOMUCENO - ME (1102)

6	MEDALHA 3º LUGAR - 50 MM (BRONZE), com adesivo alusivo do evento no centro. Produto com registro INMETRO.	UN	150,00	0,0000	10,00	1.500,00
7	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, confeccionada em fio de seda malha 15 fio medindo aproximadamente 7,5 x 2,5 x 2,0 com 2 metros de fundo na parte superior e inferior tipo México. Produto com registro INMETRO.	UN	2,00	0,0000	450,00	900,00
8	REDE DE FUTSAL OFICIAL (futebol de salão), confeccionada em fio de polietileno de alta densidade (nylon) 04mm, trançado e/ou torcido, malha de no mínimo 12 x 12cm, medindo aproximadamente 3,20 x 2,10 x 1,00 x 0,60m (L x A x Pl x PS). Produto com registro INMETRO.	UN	2,00	0,0000	320,00	640,00
9	REDE DE VOLEI OFICIAL, confeccionada em fio de polietileno de alta densidade (nylon) 02mm, trançado e/ou torcido, malha de no mínimo 10 x 10cm, com 4 (quatro) faixas de lona sintética c/ no mínimo 05 cm de largura, ilhós metálico e revestimento interno nas pontas p/ amarração, medindo aproximadamente 9,5 x 1,0m (L x A). Produto com registro INMETRO.	UN	3,00	0,0000	180,00	540,00
10	JOGO DE TROFÉUS CONTENDO 3 TROFÉUS sendo: Um (01) troféu com altura de 87cm, base octogonal com 26,5cm de largura em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor dourada com anel metalizado na cor prata. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravação. Um (01) troféu com altura de 80cm, base octogonal com 26,5cm de largura em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor dourada com anel metalizado na cor prata. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravação. Um (01) troféu com altura de 65cm. Base octogonal com 26,5cm de largura em polímero na cor preta. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravação. Produto com registro INMETRO.	JG	2,00	0,0000	800,00	1.600,00
11	JOGO DE TROFÉUS CONTENDO 3 TROFÉUS sendo: Um (1) Troféu (1º Lugar) com aproximadamente 57cm de altura, base octogonal com aproximadamente 26,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada. Sobre esta base um suporte metalizado na cor dourada com dois anéis metalizados na cor prata. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada. Um (01) Troféu (2º Lugar) com aproximadamente 47cm de altura, base octogonal com aproximadamente 26,5cm de largura em polímero metalizada na cor dourada. Sobre esta base um suporte metalizado na cor dourada com dois anéis metalizados na cor prata. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada. Um (01) Troféu (3º Lugar) com aproximadamente 37cm de altura. Base octogonal com aproximadamente 26,5cm de largura em polímero metalizada na cor dourada. Sobre esta base um suporte metalizado na cor dourada com dois anéis metalizados na cor prata. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada. Produto com registro INMETRO	JG	4,00	0,0000	570,00	2.280,00

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO.
PREFEITO MUNICIPAL

Aquidauana-MS, 23/02/2022





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 25/2022 - DL
	Processo Administrativo: 33/2022 Processo de Licitação: 33/2022 Data do Processo: 14/02/2022

Folha: 3/3

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO NEPOMUCENO - ME (1102)

12	JOGO DE TROFÉUS CONTENDO 3 TROFÉUS sendo: um (01) Troféu (1º Lugar) com aproximadamente 49cm de altura, base octogonal com aproximadamente 26,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada. Sobre esta base um suporte metalizado na cor dourada com dois anéis metalizados na cor prata. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada. Um (01) Troféu (2º Lugar) com aproximadamente 39 cm de altura, base octogonal com aproximadamente 26,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada. Sobre esta base um suporte metalizado na cor dourada com dois anéis metalizados na cor prata. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada. Um (01) Troféu (3º Lugar) com aproximadamente 30 cm de altura. Base octogonal com aproximadamente 26,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada. Sobre esta base um suporte metalizado na cor dourada com dois anéis metalizados na cor prata. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada. Produto com registro INMETRO	JG	4,00	0,0000	470,00	1.880,00
----	---	----	------	--------	--------	----------

Total do Fornecedor: 17.490,00

Total Geral: 17.490,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.077.3.3.90.30.00.00.00 (22) Saldo: 29.900,00

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL

Aquidauana-MS, 23/02/2022

 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 26/2022 - DL
	Processo Administrativo: 34/2022 Processo de Licitação: 34/2022 Data do Processo: 14/02/2022

Folha: 1/1

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente dispensa de licitação neste termos:

- a) Processo Nr.: 34/2022
- b) Licitação Nr.: 26/2022-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 22/02/2022
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM ANEXO A NA DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER - DAM, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 005543 - SEBASTIAO SOUZA ALVES 46615598191	1	0,0000	32.414,70
	1		32.414,70

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.025.4.4.90.51.00.00.00 (468) Saldo: 41.207,16

para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado(s), RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 28/2022 - DL
	Processo Administrativo: 36/2022 Processo de Licitação: 36/2022 Data do Processo: 15/02/2022
Folha: 1/1	

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente dispensa de licitação neste termos:

- a) Processo Nr.: 36/2022
b) Licitação Nr.: 28/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 22/02/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 005858 - ALIANCA HOSPITALAR EIRELI	1	0,0000	5.139,40
- 007249 - JESSIKA MAYARA LEITE AKUCEVIKUS FERREIRA	9	0,0000	9.645,00
- 005434 - W & S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA	1	0,0000	340,00
	11		15.124,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.024.3.3.90.32.00.00.00.00 (221), 2.026.3.3.90.32.00.00.00.00 (236), 2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (245), 2.028.3.3.90.32.00.00.00.00 (261)

para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado(s), RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 24/2022 - DL
	Processo Administrativo: 32/2022 Processo de Licitação: 32/2022 Data do Processo: 16/02/2022
Folha: 1/1	

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos :

- a) Processo Nr.: 32/2022
b) Licitação Nr.: 24/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 22/02/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LÓGICA, NAS UNIDADES DE SAÚDE: LABORATÓRIO MUNICIPAL E CAPS (ANTIGO CMEI LEONOR GARCIA), MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde	Descdo (%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)
					Total do Item
REGINALDO SOUZA DA SILVA 00230054161 (6568)					
1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LÓGICA, NAS UNIDADES DE SAÚDE: LABORATÓRIO MUNICIPAL E CAPS (ANTIGO CMEI LEONOR GARCIA), MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.	UN	1,00	0,0000	17.200,00	17.200,00
Total do Fornecedor:					17.200,00
Total Geral:					17.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.080.3.3.90.39.00.00.00.00 (530) Saldo: 108.947,42

Aquidauana, 22 de fevereiro 2022

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 21/2022 - DL Processo Administrativo: 28/2022 Processo de Licitação: 28/2022 Data do Processo: 08/02/2022 Folha: 1/2
--	--

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos :

- a) Processo Nr.: 28/2022
b) Licitação Nr.: 21/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 21/02/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de empresa para serviços de pintura de meio-fio, em vias urbanas do município de Aquidauana-MS.

(em Reais R\$)					
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto. (%)	Preço Unitário	Total do Item
SEBASTIAO SOUZA ALVES 46615598191 (5543)					
1 PINTURA DE MEIO-FIO EM DIVERSAS RUAS, EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS.	MET	16.000,00	0,0000	1,57	25.120,00
Total do Fornecedor:					25.120,00
Total Geral:					25.120,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.080.3.3.90.39.00.00.00.00 (530) Saldo: 134.446,32

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS		CONVITE Nr.: 16/2021 - CV Processo Administrativo: 339/2021 Processo de Licitação: 339/2021 Data do Processo: 07/12/2021 Folha: 1/1
--	--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 339/2021
b) Licitação Nr.: 16/2021-CV
c) Modalidade: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 23/02/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do ESF Morrinho, município de Aquidauana/MS.

(em Reais R\$)					
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto. (%)	Preço Unitário	Total do Item
RAFAEL RONDINA DORTE DE OLIVEIRA (6139)					
1 EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA ESF MORRINHO	OBR	1,00	0,0000	302.386,75	302.386,75
Total do Fornecedor:					302.386,75
Total Geral:					302.386,75

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.052.4.4.90.51.00.00.00.00 (15) Saldo: 583,83

03 - Para fins de contratação e/ou empenho aqui autorizado(s), HOMOLOGO e ADJUDICO o presente.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL





EXTRATOS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 255/2022

CELEBRADO EM: 14.02.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): LIDIANE ARAGÃO VARGAS SILVÉRIO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL II, CLASSE A, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO SETOR CENTRO DA JUVENTUDE.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022, COM TÉRMINO EM 30 DE JUNHO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 5.340,78 (CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 593,42 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2022,

B)R\$ 1.186,84 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E LIDIANE ARAGÃO VARGAS SILVÉRIO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 256/2022

CELEBRADO EM: 14.02.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): VALÉRIA NOGUEIRA MENDES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL IV, CLASSE A, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022, COM TÉRMINO EM 30 DE JUNHO DE 2022.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 6.433,11 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 714,79 (SETECENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2022,

B)R\$ 1.429,58 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO/2022, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E VALÉRIA NOGUEIRA MENDES

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 03/2022

CELEBRADO EM: 03.01.2022

PARTES: Município de Aquidauana e Faculdades Integradas do Vale dos Xaraés - UniXaraés





DO FUNDAMENTO: A Presente Permissão de Uso Fundamenta-se no art. 70, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993, autorizada pela Lei Municipal nº 2.749/2021, de 20.12.21.

OBJETO: O presente termo tem por Objeto a Permissão de Uso de 05 (cinco) salas de aula da Escola Municipal “Erso Gomes”, imóvel localizado na Rua Giovane Toscano de Brito, S/Nº, Bairro da Serraria, Aquidauana/MS, pertencente ao Município de Aquidauana, destinado a instalação de cursos de graduação em Direito, por meio de ensino presencial.

PRAZO: A vigência da permissão de uso será de 1 (um) ano, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Prorrogáveis por igual período, a critério e discricionariedade da Administração Municipal. Ficando permitido ao Permitente o direito de revogar a permissão de Uso a qualquer tempo, sem gerar direito a indenização.

DA DESTINAÇÃO: O imóvel objeto deste contrato só poderá ser utilizado para instalação de curso de Direito, por meio de ensino presencial conectado.

FORO: Comarca de Aquidauana - MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro e Elizene Brites Camacho

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021

PROC. ADM. Nº 283/2021

CARTA CONVITE Nº012/2021

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: TREVO ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Reprogramação de Valor do **Contrato Administrativo n.º 170/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção, instalação e desmontagem da Casa do Papai Noel e fechamento e vedação de um portal, conforme projeto técnico.

2.1. O presente termo aditivo é no valor de **R\$ 7.875,46 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

2.2. Fica alterada a cláusula terceira do contrato que passa a ter a seguinte redação: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 79.912,64 (setenta e nove mil, novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)**.

Aquidauana/MS, 06 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

ASSINANTES:

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – PREFEITO MUNICIPAL

Contratada: Rep. Nilton Bossay da Costa - TREVO ENGENHARIA EIRELI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020

PROC. ADM. Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: TDR INFORMÁTICA LTDA EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do Contrato Administrativo nº 058/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implantação e treinamento de software em sistema de gestão no formato local e web simultaneamente, sem qualquer espécie de limitador de usuários conectados simultaneamente, objetivando o atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do **Contrato Administrativo nº 58/2020**, com início a partir do dia **15/04/2022** e término em **14/04/2023**.

O referido termo aditivo tem por objeto o Reajuste de Valor de acordo com o índice IGPM-FGV de 21,7403% no Item 03, conforme justificativa em anexo.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 43.623,48 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)** totalizando o valor global em R\$ 130.220,67 (cento e trinta mil, duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 15 de fevereiro de 2022.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

Contratada: TDR INFORMÁTICA LTDA EPP – Rep. Márcio Barbosa da Silva





EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 756/2021

CELEBRADO EM: 01.02.2022

DATA DO DISTRATO: 01.02.2022

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

DISTRATADO (A): MICHEL DA SILVA FIGUEIREDO.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E MICHEL DA SILVA FIGUEIREDO

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 223/2022

CELEBRADO EM: 16.02.2022

DATA DO DISTRATO: 16.02.2022

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

DISTRATADO (A): NELSON MARQUES.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E NELSON MARQUES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: REGINALDO SOUZA DA SILVA

OBJETO: Execução de cabeamento estruturado de rede lógica, nas unidades de saúde: laboratório municipal e CAPS (antigo CMEI Leonor Garcia), Município de Aquidauana, conforme Projetos e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 32/2022, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido Processo.

VALOR: R\$ 17.200,00(Dezessete Mil e Duzentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29 29.01 04.121.0201 2.080 3.3.90.39.00.00.00.00.01
000530

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses**, contados do dia **23/02/2022** até **23/08/2022**.

GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Ângelo de Almeida

FISCAL DO CONTRATO: Essio de Brito Spada

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, REGINALDO SOUZA DA SILVA, Ronaldo Ângelo de Almeida, Essio de Brito Spada e Janaine Rezende Sandoval Izumi

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2021

CARTA CONVITE Nº 16/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: RAFAEL RONDINA DORTE DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do ESF Morrinho, município de Aquidauana/MS. Conforme Projetos e demais especificações e anexos ao edital, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto.

VALOR: R\$ 302.386,75 (trezentos e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10.301.0212 1.052 4.4.90.51.00.00.00.01.0002 (0002)
000015

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23/02/2022 até 22/02/2023

GESTOR DO CONTRATO: Cláudia Franco Fernandes Souza.

FISCAL DO CONTRATO: Vinícius Cesar Cardoso.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RAFAEL RONDINA DORTE DE OLIVEIRA, Cláudia Franco Fernandes Souza, Vinícius Cesar Cardoso e Patrícia Gonçalves Duarte.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: SEBASTIÃO SOUZA ALVES

OBJETO: Execução de serviços de pintura de meio-fio, em vias urbanas no município de Aquidauana-MS, conforme Projetos e demais especificações e \nexos ao processo de compra nº28/2022, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido processo.

VALOR: R\$ 25.120,00 (Vinte cinco mil, Cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29 29.01 04.121.0201 2.080 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000(0000)

000530

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 (Seis) meses, contados a partir do dia 24/02/2022 até 24/08/2022.

GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Ângelo de Almeida

FISCAL DO CONTRATO: Thiago Ferreira Ifran

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Sebastião Souza Alves, Ronaldo Ângelo de Almeida, Thiago Ferreira Ifran e Janaine Rezende Sandoval Izumi.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: OZENIR DA SILVA CHACHA DUARTE

OBJETO: Execução de serviços de manutenção de rede de abastecimento de água potável na escola municipal Antônio Pace-CAIC, no município de Aquidauana-MS. Conforme Projetos e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 35/2022, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido Processo.

VALOR: R\$ 13.584,00(Treze Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18 18.02 12.361.0203 2.144 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0019(0019)

000028

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses**, contados do dia 24/02/2022 até 24/08/2022.

GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Ângelo de Almeida

FISCAL DO CONTRATO: Luís Eduardo de Andrea

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, OZENIR DA SILVA CHACHA DUARTE, Ronaldo Ângelo de Almeida, Luís Eduardo de Andrea e Janaine Rezende Sandoval Izumi

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº. 001/2022

PARTES: O Município de Aquidauana-MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.452.299/0001-03, e a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMOLA DE FURNAS DOS BAIANOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.005.221/0001-00.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Contribuição o repasse de recursos financeiros, destinado auxiliar a entidade beneficiada no atendimento de despesas referentes a conclusão das obras de reforma da sede da associação e aquisição de equipamentos para complementar o ateliê de costura e a cozinha, na promoção da geração de emprego e renda no Município de Aquidauana/MS, de acordo com o plano de trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Ordinária Municipal nº 2.750, de 8 de fevereiro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VALOR: O valor atribuído ao presente Termo de Cooperação Financeira é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Apoio Financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 02 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Funcional: 08.244.0218.2.062 – Apoio às Entidades sem Fins Lucrativos;

Dotação: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais;

Fonte: 01.0000 – Recurso Próprio.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2022.

Assinam:





Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal – Concedente

Marcos Ferreira Chaves de Castro – Secretário de Assistência Social

Ivete Carreras Pires - Presidente da Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola de Furnas dos Baianos

CONVÊNIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS por meio da Secretaria de Assistência Social, considerando que não houveram propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para o fornecimento de serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos e em situação de vulnerabilidade, vem por meio deste tornar pública a intenção de revogação do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº307/2021, o qual originou o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021, sendo, consequentemente, revogado o referido processo de CHAMAMENTO PÚBLICO. Fica desde já franqueada vista do processo aos interessados e, por prerrogativa legal, fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos quanto à presente intenção de revogação. Os recursos quanto à presente intenção de revogação poderão ser enviados ao e-mail convencios@aquidauana.ms.gov.br com o título "RECURSO QUANTO À INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2021". Caso não haja interposição de recurso, a presente intenção será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para decisão final.

Aquidauana, 18 de fevereiro de 2022.

Marcos Ferreira Chaves de Castro
Secretário de Assistência Social

PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2021.

CONVITE N.º 002/2021

Partes: Câmara Municipal de Aquidauana – MS – Contratante.

CNPJ: 15.388.606/0001-13.

Vagner dos Santos – ME,

CNPJ n.º 27.441.604/0001-20

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sendo pago mensalmente a importância de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). O valor global do contrato com seu aditivo passa a ser de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Vigência Contratual: 27 de julho de 2021 à 27 de julho de 2022.

Dos Fundamentos Legais: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57 da Lei Federal n.º 8666/93.

Celebrado em: 24 de fevereiro de 2022.

Foro: Aquidauana/MS.

Assinam: Ver. Wezer Alves Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS e o Sr. Vagner dos Santos, representante legal da empresa.

